

REQUERIMENTO Nº DE 2017.
(Do Sr. CABO SABINO)

Requer o desapensamento do Projeto de Lei nº 7087/2017.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 142 do Regimento Interno desta Casa, o desapensamento do Projeto de Lei nº 7087, de 2017, de minha autoria, que se encontra apensado ao Projeto de Lei nº 1925/2015 de autoria do Deputado Vitor Valim.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 7087/2017, de minha autoria, se diferencia do projeto ao qual foi apensado pelo fato de tratarem de institutos do Direito Penal distintos, ou seja, os objetos das proposições em comento são diversos.

Nossa proposição tem por objetivo determinar a obrigatoriedade de monitoração eletrônica do acusado e do condenado pelo crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal).

A monitoração eletrônica consiste medida cautelar diversa da prisão, a teor do que preceitua o art. 319, inciso IX, do Código de

Processo Penal (CPP). Contudo, entendemos que, no caso do acusado e do condenado pelo crime de estupro de vulnerável, a monitoração eletrônica deve ser obrigatória por lei, e não faculdade do juiz.

Distintamente, pretende o Projeto de Lei nº. 1.925, de 2015, dispor acerca da pena, nas disposições gerais do Título VI. Busca estipular que não poderá o condenado progredir de regime, devendo ficar exclusivamente em regime fechado, e impossibilitado de receber visitas íntimas, de modo a inibir seu desejo sexual. Todavia, observa-se que todo o Título V do Código Penal estabelece a teoria da pena, apresentando suas regras e as disposições para seu cumprimento.

Desta forma, o Projeto de Lei 1925/2015 deve competir aos artigos compreendidos neste título o regramento da pena, e não à parte especial do Código, de maneira exclusiva para cada crime. Não obstante, a impossibilidade de receber visitas íntimas, de modo a inibir o desejo sexual dos presos, configura-se uma violação a seus direitos e um abuso por parte do legislador.

Neste diapasão, meu projeto tem por escopo aprimorar a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, classificando como hediondo o crime cometido contra a vida, a segurança e a integridade física do radialista, diferentemente do projeto a qual foi apensado, que trata de crimes contra jornalistas, ou seja, categorias profissionais diversas, de acordo com o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho.

Certo de que Vossa Excelência bem aquilatará a conveniência e oportunidade da proposta, solicito seja deferido o presente requerimento.

Sala das sessões, em de de 2017.

CABO SABINO
DEPUTADO FEDERAL PR / CE